Fls. n.º
Proc. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
467	07.03.05	

Of. nº 456/2005

MOCOCA, 07 de março de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Chefe do Poder Executivo a proceder a concessão de uso de um imóvel público municipal, à empresa Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda. Referido imóvel está localizado no Distrito Industrial II de Mococa.

Existe permissão legal para tanto, no artigo 94, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município, que autoriza a concessão de bens imóveis públicos, desde que com a expressa autorização legal. É o que se pleiteia neste momento.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa.

Também é de conhecimento geral que o Poder Público Municipal, em conjunto com o Governo do Estado e da União, por meio de seus setores de Promoção e Assistência Social e Planejamento, vem implantando diversos programas sociais, auxílios financeiros e empreendimentos visando a remediação dos problemas causados pelo desemprego: Projeto Bolsa Escola, Projeto Crescer, implantação do Banco do Povo Paulista, do Posto de Atendimento ao Trabalhador, da FATEC e outros. Mas tais programas e empreendimentos somente se concretizaram se novas vagas de empregos surgirem.

Portanto, a abertura de novas vagas laborativas em nosso Município sempre será bem vinda.

Outrossim, a empresa Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda., já há alguns meses, por meio de seus representantes, mantendo intensas negociações com a Prefeitura de Mococa, manifestando seu interesse em expandir suas instalações, ou seja, sua área de serviços, com a construção de uma nova portaria, com guarita e vestiários para seus empregados.

Importante ressaltar que, como se pode observar do memorial descritivo da área a ser concedida, trata-se de um pequeno trecho de terreno sem qualquer utilidade se considerado individualmente. Assim, somente a sua concessão em favor de uma empresa, como a ora pleiteante, poderá dar utilidade ao imóvel, posto que este se integrará ao espaço próprio da empresa.

Fls. n.º
Proc. /

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ademais, segue em anexo o Memorial Descritivo do imóvel, planta correspondente e Laudo de Avaliação dos mesmos, além de outros documentos relevantes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º
Proc. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 de 04 de Março de 2005

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda., a área municipal, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

Área: "De forma retangular, com frente para a Rua José Luiz Fogarin, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros); nos fundos mede 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) onde confronta com a área remanescente 10, 11, 14 e 15 da Municipalidade; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 64,00 m (sessenta e quatro metros) e confronta com a Área 10, 11, 14 e 15-A da mesma quadra; do outro lado mede 64,00 m (sessenta e quatro metros) onde confronta com a área 10, 11, 14 e 15-C da mesma quadra; perfazendo uma área de 531,20 m2 (quinhentos e

trinta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 26/96, da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação de portaria com guarita e vestiários da concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 12 (doze) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a transferência ou locação da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho nº 26/96 contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MARÇO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 11 de Abril de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 18 de Abril de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º
Proc. 1

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Parecer da Comissão Municipal de Avaliação referente à avaliação de uma área 10, 11, 14 e 15-B, localizada no Distrito Industrial II, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº AV-20-2.874 e conforme **Memorial Descritivo** e **Planta** nº 26/96, anexos, totalizando uma área de 531,20 m².

De acordo com a situação geográfica e localização, avaliamos este imóvel em R$ 10,00 (dez reais) o m², totalizando R$ 5.312,00 (Cinco mil, trezentos e doze reais).

Mococa, 01 de Fevereiro de 2.005

PAULO SOARES SOBRINHO

WAGNER PRICOLI

ONIVALDO ROQUE ESCOQUI

ROBERTO MIACHON FILHO

Fls. n.º
Proc. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à ÁREA 10, 11, 14 e 15-B, localizada no Distrito Industrial II, registrada *no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº AV-20 – 2.874, a ser cedida para a* **EMPRESA CICLOVIDA COMERCIO DE RECICLÁVEIS LTDA**, de acordo com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 10, 11, 14 e 15-B: De forma retangular, com frente para a Rua Jose Luiz Fogarin, medindo 8,30 metros; nos fundos mede 8,30 metros onde confronta com a **ÁREA REMANESCENTE 10, 11, 14 e 15** da Municipalidade; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 64,00 metros e confronta com as **ÁREA 10, 11, 14 e 15-A** da mesma quadra; do *outro lado mede 64,00 metros onde confronta com a* **ÁREA 10, 11, 14 e 15-C** da mesma quadra; perfazendo uma área de 531,20 m², tudo de acordo com o desenho nº 26/96 da Municipalidade.

Mococa-SP, 08 de dezembro de 2.004

EDUARDO JOSE LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5061398460

10,00 o
metro

Fls. n.º
Proc. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

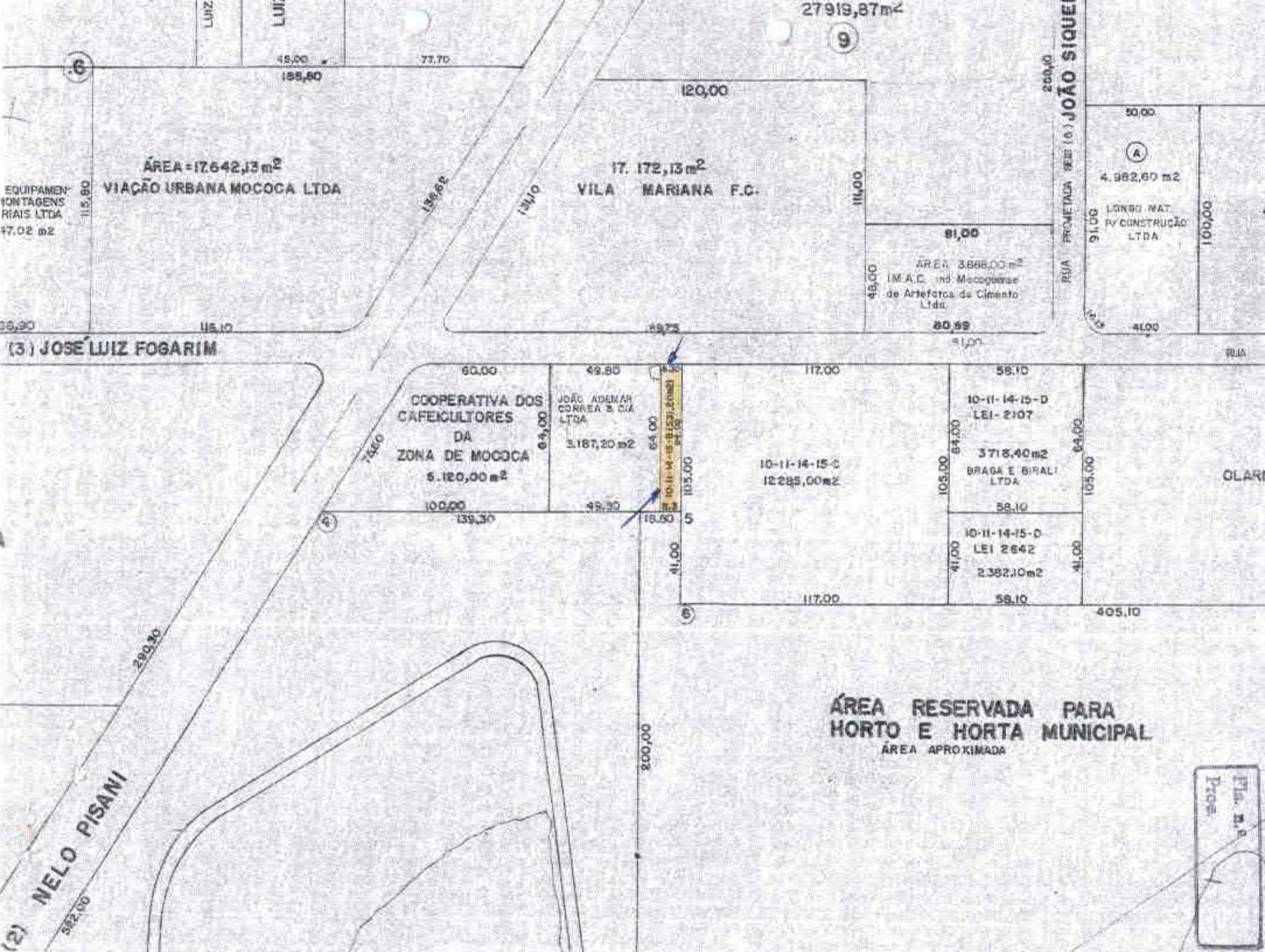
MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à ÁREA 10, 11, 14 e 15-B, localizada no Distrito Industrial II, registrada *no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº AV-20 – 2.874, a ser cedida para a* **EMPRESA CICLOVIDA COMERCIO DE RECICLÁVEIS LTDA**, de acordo com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 10, 11, 14 e 15-B: De forma retangular, com frente para a Rua Jose Luiz Fogarin, medindo 8,30 metros; nos fundos mede 8,30 metros onde confronta com a **ÁREA REMANESCENTE 10, 11, 14 e 15** da Municipalidade; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 64,00 metros e confronta com as **ÁREA 10, 11, 14 e 15-A** da mesma quadra; do *outro lado mede 64,00 metros onde confronta com a* **ÁREA 10, 11, 14 e 15-C** da mesma quadra; perfazendo uma área de 531,20 m², tudo de acordo com o desenho nº 26/96 da Municipalidade.

Mococa-SP, 08 de dezembro de 2.004

EDUARDO JOSE LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5061398460


27919,87m²
9
6
185,80
45,00
77,70
LUIZ
ÁREA = 17.642,13 m²
VIAÇÃO URBANA MOCOCA LTDA
EQUIPAMEN-
IONTAGENS
RIAIS LTDA
47.02 m2
115,80
136,62
131,10
120,00
17. 172,13 m²
VILA MARIANA F.C.
111,00
81,00
ÁREA 3.888,00 m²
I.M.A.C. Ind. Mecanicas
de Artefatos de Cimento
Ltda.
48,00
80,59
91,00
250,40
RUA PROJETADA (9) JOÃO SIQUEI
50,00
A
4.982,60 m2
LONGO MAT.
PV CONSTRUÇÃO
LTDA
91,00
100,00
41,00
RUA
(3) JOSÉ LUIZ FOGARIM
60,00
49,80
COOPERATIVA DOS
CAFEICULTORES
DA
ZONA DE MOCOCA
5.120,00 m²
64,00
JOÃO ADEMAR
CORREA & CIA
LTDA
3.167,20 m2
64,00
74,60
100,00
139,30
49,30
15,80
5
117,00
10-11-14-15-C
12285,00m2
105,00
58,10
10-11-14-15-D
LEI- 2107
3716,40m2
BRAGA E BIRALI
LTDA
64,00
105,00
58,10
10-11-14-15-D
LEI 2642
2382,10m2
41,00
117,00
58,10
405,10
OLAR
290,30
(2) NELO PISANI
382,60
200,00
ÁREA RESERVADA PARA
HORTO E HORTA MUNICIPAL
ÁREA APROXIMADA
Fls. n.º
Proc.

Fls. n.º
Proc. /

JUCESP PROTOCOLO
604028/04-0

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda.

Pelo presente, 1) Cirlene Aparecida Mônaco Moreira, brasileira, casada , empresária, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, à Rua Curitiba, nº.25, Bairro Vila Quintino, CEP: 13736-070, portador do C.I.R.G. nº.8.955.031 /SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 016.636.478-95, 2) Fernando Pinheiro da Rocha Fragoso, brasileiro, separado judicialmente e amasiado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, à Rua Cônego Bento, nº 293, Bairro Mocoquinha, CEP: 13734-130, portador do C.I.R.G. nº 15.131.987/SSP-SP inscrito no CPF nº 088.564.328-38; RESOLVEM CONSTITUIR uma sociedade empresarial, sob tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições :

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

1- A Sociedade se denominará Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda.

CONTÁBIL

JUCESP AGIL

Fls. n.º
Proc. /

2- A Sociedade terá sede social á Rua José Luiz Fogarim, 490-A, Distrito Industrial II, na cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, CEP: 13739-060

PARÁGRAFO 1° A Sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, agência, depósito ou escritório em qualquer parte do país, conforme deliberação dos sócios, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO 2º. Para a consecução dos seus objetivos, poderá a sociedade celebrar convênios com outras empresas ou com entidades públicas, autarquias e sociedades de economia mista.

3- A Sociedade tem por objetivo :

3-1-Comércio Atacadista e exportação , de resíduos e sucatas metálicos e não metálicos, papel e papelão recicláveis.

3-2-Coleta, separação, classificação, de resíduos e sucatas metálicos e não metálicos, papel e papelão recicláveis.

3-3-Prestação de serviços para terceiros;

3-4- participação na qualidade de acionista, quotista ou associada, mesmo em e outros setores econômicos, com aplicação de recursos próprios ou de recursos fiscais.

4- A Sociedade tem duração por tempo indeterminado.

A. 54

Fls. n.º
Proc. /

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

5- O Capital Social é de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), representado por 50.000 (Cinqüenta mil), quotas no valor nominal de R$ 1,00(Um real) cada, podendo ser integralizado parte em bens para compor o imobilizado, por qualquer sócio, em até seis meses e o saldo, em moeda corrente nacional, em até 24 meses, e distribuído na seguinte forma:

Nome	Part.%	Quotas	Valor R$
Fernando Pinheiro da Rocha Fragoso	**10,00**	**5.000**	**5.000,00**
Cirlene Ap.Mônaco Moreira	**90,00**	**45.000**	**45.000,00**
Total	**100,00**	**50.000**	**50.000,00**

PARÁGRADO 1°: A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas.

PARÁGRAFO 2°: Aos Sócios fica assegurado o direito de preferência nos aumentos de Capital Social, qualquer que seja a forma de realização.

5.1- A transferência das quotas da sociedade, no todo ou parte, seja por cessão, alienação, doação ou qualquer outra modalidade, por qualquer dos sócios, dependerá de prévio e expresso consentimento dos demais sócios, que poderá exercer o direito de preferência sobre as mesmas. O direito de preferência não poderá ser exercido no caso de sucessão hereditária.

PARÁGRAFO 1°: O Sócio que pretender alienar suas quotas sociais, comunicará sua intenção aos demais, por escrito, esclarecendo todas

A. E. H.

Fls. n.º
Proc. /

as condições da transação. Recebida a comunicação terão, o prazo de 30 dias para se manifestar.

PARÁGRAFO 2º: Manifestado expressamente ou por decurso de prazo o desinteresse na aquisição das quotas do sócio ofertante, poderá ele ofertá-las a terceiros, desde que o terceiro não seja inimigo de qualquer outro sócio. Enquanto não houver a assinatura da alteração contratual para terceiros, os sócios sempre terão preferência na aquisição das quotas.

5.2- A morte , interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer sócio poderá no prazo de 30 *(trinta) dias manifestar, por escrito, a intenção de adquirir as quotas* sociais do sócio falecido, interdito ou insolvente, pelo valor apurado no balanço especial elaborado no dia do falecimento ou no dia em que o interditado deixar de comparecer á sociedade, no dia em que for decretada concordata ou falência da sociedade da qual o sócio tenha participação ou, ainda, no dia em que for decretado o concurso dos credores.

5.3- Ocorrendo a transferência de quotas, para o sócio ou para terceiros, estarão sendo feitas no mesmo ato a transferência de todos os débitos e créditos do sócio retirante a favor de outro sócio ou de terceiros, na proporção da respectiva aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Valor das quotas para efeito de oferta incluirá o valor de todos os bens da sociedade, a marca e o fundo de comércio, através de uma avaliação técnica e do balanço patrimonial atualizados, no momento da oferta. Referido valor será imutável durante o prazo de validade da oferta.

A. S

Fls. n.º
Proc. /

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

6- A Sociedade será administrada pelos sócios, que dividirão entre si as funções que declaram , sob as penas da lei, conforme Artº 1.011 do Código Civil, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresarial.

Parágrafo 1°: Poderá a sociedade, nomear procuradores, nos termos deste contrato, pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, de escolha e aprovação comum dos sócios.

Parágrafo 2°.: A procuração por instrumento público ou particular, será outorgada por no mínimo dois sócios, conterá prazo não superior a um ano e poderes específicos. Para representação judicial a procuração poderá ser outorgada sem prazo e assinada apenas por um sócio.

6.1- A Sociedade ficará obrigada pela assinatura isolada de qualquer dos sócios ou pela assinatura de dois procuradores, para a prática dos seguintes atos:

a) representá-la ativa e passivamente perante repartições públicas, municipais, estaduais, e federais, assim como autarquias e instituições previdenciárias e de seguridade;

b) receber e dar quitações em operações que não se caracterizem como anormais e ligadas ao objeto social da empresa;

A. E. d

JUCESP

Fls. n.º
Proc. /

c) assinar rescisões contratuais trabalhistas, registro, admissão, demissão e movimentação de empregados, contratar e despedir profissionais liberais;

d) autorizar ou entregar duplicatas franco de pagamentos, bem como outros títulos de crédito da sociedade, autorizar o recolhimento ou débito em conta corrente da sociedade de quaisquer tributos, taxas ou contribuições sociais em bancos ou estabelecimentos financeiros com os quais a empresa movimente numerário;

e) assinar guias para recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para sua livre movimentação pelos funcionários da empresa, documentos para o PIS/Plano de Integração Social, INSS, RAIS, Auxílio Desemprego e declarações de rendimentos de funcionários, autônomos e demais colaboradores da empresa para a Secretaria da Receita Federal;

f) requisitar talões de cheques, bem como transferências de valores entre contas correntes interbancárias da sociedade, autorizar a prorrogação de vencimentos de quaisquer títulos de crédito da sociedade, conceber abatimentos, pedidos, orçamentos e requisições de compras, bem como materiais de consumo;

g) representar a sociedade perante quaisquer carteiras do Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, outros bancos oficiais ou particulares, Caixas Econômicas, bancos habitacionais, cooperativas e enfim quaisquer estabelecimentos de créditos e financeiros, em todas as suas agências e carteiras ;

h) endossar cheques administrativos ou de terceiros para depósito em conta corrente da sociedade;

4 5 4

i) enviar títulos de crédito da sociedade para serem protestados por devolução ou falta de pagamento ou aceite;

j) assinar correspondências, pedidos de saldos em conta correntes bancárias, requisitar borderôs para cobrança simples,emissão e endosso de duplicatas para as cobranças bancárias para crédito em conta corrente da sociedade, assinatura em borderôs de descontos bancários ou caução de duplicatas emitidas ou sacadas pela sociedade sempre para crédito em contas correntes bancárias mantidas pela sociedade.

6.2- Para a prática dos atos a seguir, será sempre necessária a assinatura de dois sócios:

a) comprar, vender, compromissar, transigir, transacionar desistindo ou firmando compromissos ou onerar imóveis, máquinas e veículos ou direitos a eles relativos;

b) adquirir bens móveis, mercadorias para a sua atividade, materiais e produtos que passem a integrar o ativo permanente da sociedade;

c) outorgar por instrumento particular procuração para mandatários se apresentarem perante repartições públicas ou autarquias, bem como para advogados se apresentarem em nome da sociedade, perante quaisquer juízos instâncias ou tribunais, devendo os instrumentos de mandatos, serem sempre especificos;

d) movimentar contas bancárias, assinar cheques, aceitar títulos de créditos e duplicatas emitidas contra a sociedade desde que lastreados em documentos hábeis e idôneos;

e) emitir notas promissórias e sacar letras de Câmbio, bem como dar aceite em quaisquer documentos contra a sociedade desde que comprovados por documentos idôneos á atividade normal da empresa;

f) adquirir ou alienar títulos, ações e valores mobiliários que pertençam ou venham a pertencer á sociedade;

g) assunção de garantias fianças, avais e responsabilidades para todas as operações financeiras e de créditos em nome da sociedade perante quaisquer instituições financeiras bancárias ou não, incluindo-se bancos de investimentos, agentes comerciais ou de fomento assim como representantes internacionais;

h) constituir penhor, hipoteca ou garantias reais, industriais ou mercantis;

i) receber ou ceder em arrendamento, locação, ou sublocação, instalações industriais, comerciais, veículos, móveis, imóveis, máquinas e equipamentos;

j) transigir, acordar, discordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos.

6.3- A Título de pró-labore, os sócios poderão retirar, mensalmente, valor previamente combinado, obedecendo a legislação do imposto de renda em, vigor.

6.4- Fica vedado o uso da denominação social para negócios ou favores estranhos á atividade da sociedade. Da mesma forma, fica proibida a participação, seja a que título for, dos sócios, em sociedades que se dediquem ao mesmo objetivo social ou com finalidade congênere ,no todo ou em parte.

6.5- Os sócios que faltarem com seus deveres poderão ser excluídos da sociedade. Acontecendo o evento, seus haveres serão apurados e pagos com base no último balanço, em doze parcelas mensais, iguais, sem juros ou acréscimos.

Fls. n.º
Proc. /

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DISPOSIÇÕES FINAIS.

7- O exercício social corresponderá ao ano calendário civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade. O saldo do lucro líquido apurado, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficará á disposição dos quotistas, que em reunião deliberarão sobre a destinação.

7.1- O presente contrato não gerará direitos a terceiros não mencionados, exceto herdeiros ou sucessores legais.

7.2- Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios entre os sócios, sobre o presente contrato.

JUCESP

Fls. n.º
Proc. /

8- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade.(art.1.011, parágrafo 1°., CC/2002).

De pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, as partes, junto a duas testemunhas.

Mococa(SP) , 09 de Junho de 2.004

Fernando Pinheiro da Rocha Fragoso

Cirlene Aparecida Mônaco Moreira

Testemunhas:

1ª
Silvana de Fátima Lopes Silva
RG nº.33.471.008-X/ SSP-SP
CPF: 580.321.776-04

2ª
Sebastião Eugênio da Silva Jr.
RG. nº.M-3.658.334/ SSP-MG
CPF: 536.161.206-59

JUCESP A.C.I.C.

Fls. n.º
Proc. /

DECLARAÇÃO

(Empresa nova - Artigo 7º da Lei nº 9.841/99)

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TIPO JURÍDICO			
☐	EMPRESÁRIO	X	SOCIEDADE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Mencionar o nome da empresa acrescido da expressão "MICROEMPRESA" ou, abreviadamente, "ME". (Art. 7º da Lei 9.841/99).

NOME EMPRESARIAL
CICLOVIDA COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA - ME

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO: RUA JOSE LUIZ FOGARIM **NÚMERO:** 490

COMPLEMENTO: A **BAIRRO:** DIST INDUSTRIAL II **MUNICÍPIO:** MOCOCA

UF: SP **CEP:** 13739-060 **TELEFONE:**

DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO OU SÓCIO GERENTE

O ABAIXO ASSINADO DECLARA, PARA FINS DE REGISTRO COMO MICROEMPRESA, NOS TERMOS DA LEI 9.841/99 QUE O VOLUME DA RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA **NÃO EXCEDERÁ** AO LIMITE FIXADO NO ARTIGO 2º E QUE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER HIPÓTESE DE EXCLUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO OU DO SÓCIO GERENTE

LOCALIDADE:	DATA:
MOCOCA	14/06/2004
NOME: CIRLENE APARECIDA MONACO MOREIRA	**ASSINATURA:**

OBS: ESTA DECLARAÇÃO TEM VALIDADE DURANTE O EXERCÍCIO DETERMINADO NA LEI N. 9.841 DE 05/10/1999

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. n.º
Proc. /

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.787.265/0001-68		07/07/2004

NOME EMPRESARIAL
CICLOVIDA COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA ME

TÍTULO (NO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CICLOVIDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
51.55-1-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos - exceto de papel e papelão recicláveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE LUIZ FOGARIM	490	A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.739-000	DIST.INDUSTRIAL II	MOCOCA	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/07/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **26/07/2004** às **10:40:51** (data e hora de Brasília).

Voltar

Fls. n.º
Proc. /

Prefeitura Municipal de Mococa
Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP
Telefone : 0 XX 19 656 9800 - FAX : 0 XX 19 656 9869
e-mail : cpdmoc@dglnet.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE : CICLOVIDA COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA ME

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

11461 - RUA, JOSE LUIZ FOGARIM, No. 490

COMPLEMENTO / BAIRRO : A/C-PROCONTABIL / DIST INDUSTRIAL II

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 3413628

CPF : 088.564.328-38 C.N.P.J. : 06.787.265/0001-68

INÍCIO DAS ATIVIDADES : 07/07/2004 15:11:51 TÉRMINO DAS ATIVIDADES :

CÓDIGO : 9055 ATIVIDADE : COM ATAC RESÍDUO E SUCATAS NÃO NETALICOS

DATA DE VALIDADE : 19/01/2005 PROCESSO No. : 830

CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Mococa ESTADO DE SP, EM RELAÇÃO AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO. RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA.

Mococa, 19 de Novembro de 2004

Rosa Maria S. Silva
Divida Ativa

Fls. n.º
Proc. /

CICLOVIDA COM.DE RECICLAVEIS LTDA ME
Rua Jose Luiz Foagiam,490-A- Mococa-SP
CNPJ.06.767.265/0001-68

BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO DE JANEIRO a OUTUBRO 2.004

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

Caixa	-
Bancos Conta Movimento	491,35
Banco Contas Aplicação	21.372,98
TOTAL	**21.864,33**

DIREITOS A RECEBER -CURTO PRAZO

Duplicatas a Receber	-
Adiantamento a Fornecedores	-
TOTAL	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**21.864,33**

Ativo Realizável a Longo Prazo

ATIVO IMOBILIZADO	-
TOTAL DO ATIVO	**21.864,33**

A. S

19/11/2004
09:37

Fls. n.º
Proc. /

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

Fornecedores	-
Obrigações Trabalhistas a Pagar	-
Impostos a Pagar	-
Contas a Pagar	-
Provisao para Ferias e Encargos	-
Provisao para 13o.Salario e Encargo	-
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	-

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

TOTAL DO PAS.EXIG. L.PRAZO	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

Capital Social Subscrito	50.000,00
Capital a Integralizar	(25.000,00)
TOTAL	**25.000,00**

LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

Lucros Acumulados	-
Resultado no ano 2004	(3.135,67)
Distribuicao de Lucros	-
TOTAL LUCROS ACUMULADOS	**(3.135,67)**
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	**21.864,33**
TOTAL DO PASSIVO	**21.864,33**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R$ 21.864,33(Vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, trinta e três centavos).Ressalvando que a responsab. do profis. contabiiista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

Mococa, 31 de Outubro de 2.004

Cirlene Ap.Mon. Moreira
Sócia-Gerente
C.P.F.016.636.478-95

Procontábil Assessoria Empresarial Ltda
Silvana de Fat.Lopes Silva
Contadora
C.P.F.580.321.776-04
CRC-SP 1MG063589/T-9

Fls. n.º
Proc. /

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
PERÍODO DE JANEIRO a OUTUBRO 2.004

RESULTADO OPERACIONAL	
Vendas de Mercadorias	-
Impostos Incidentes sobre Vendas	-
Custo Mercadorias Vendidas	-
Resultado Operacional	**-**
DESPESAS OPERACIONAIS	
Vendas	-
Administrativas	(2.217,05)
Tributárias	(1.378,46)
Despesas Operacionais	**(3.595,51)**
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	
Receitas Financeiras	683,32
Despesas Financeiras	(223,48)
Resultado Financeiro	**459,84**
LUCRO OPERACIONAL	**(3.135,67)**
RESULT. NÃO OPERACIONAL	-
LUCRO EXERCICIO	**(3.135,67)**

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.

Mococa, 31 de Outubro de 2.004

Cirlene Ap.Mon. Moreira
Sócia-Gerente
C.P.F.016.636.478-95

Procontábil Assessoria Empresarial Ltda
Silvana de Fat.Lopes Silva
Contadora
C.P.F.580.321.776-04
CRC-SP 1MG063589/T-9

19/11/2004
09:37

Fls. n.º
Proc. /

DECLARAÇÃO

Eu, Silvana de Fátima Lopes Silva, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada á Rua Hélio Franzoni,nr.53, Jardim São Domingos, na cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, inscrita no CPF.sob.nr. 580.321.776-04 e CRC SP sob.nr. 1MG063589/T-9, declara para os devidos fins que é contadora da empresa Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda ME, estabelecida á Rua José Luiz Fogarim,nr.490-A, Distrito Industrial II, na cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob.nr. 06.787.265/0001-68; constituída em 07/07/2004,com opção pelo **SIMPLES FEDERAL**,na mesma data, conforme consulta na Receita Federal em anexo, e que desde esta data até a presente não houve faturamento, e que não possui funcionários e não possui Inscrição Estadual , tendo apenas movimentação financeira para a instalação da empresa, portanto não existindo fator gerador de qualquer tributo ou crédito á Secretaria da Receita Federal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mococa, 19 de Novembro de 2.004

Silvana de Fátima Lopes Silva
Contadora
CRC SP 1MG063589/T-9

Fls. n.º
Proc. 1

DECLARAÇÃO

Eu, Silvana de Fátima Lopes Silva, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada á Rua Hélio Franzoni,nr.53, Jardim São Domingos, na cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, inscrita no CPF.sob.nr. 580.321.776-04 e CRC SP sob.nr. 1MG063589/T-9, declara para os devidos fins que é contadora da empresa Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda ME, estabelecida á Rua José Luiz Fogarim,nr.490-A, Distrito Industrial II, na cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob.nr. 06.787.265/0001-68; constituída em 07/07/2004, desde esta data até a presente não houve faturamento,tendo apenas movimentação financeira para a instalação da empresa.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mococa, 19 de Novembro de 2.004

Silvana de Fátima Lopes Silva
Contadora
CRC SP 1MG063589/T-9

Fls. n.º
Proc. 1

DECLARAÇÃO

Eu, Silvana de Fátima Lopes Silva, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada á Rua Hélio Franzoni,nr.53, Jardim São Domingos, na cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, inscrita no CPF.sob.nr. 580.321.776-04 e CRC SP sob.nr. 1MG063589/T-9, declara para os devidos fins que é contadora da empresa Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda ME, estabelecida á Rua José Luiz Fogarim,nr.490-A, Distrito Industrial II, na cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob.nr. 06.787.265/0001-68; constituída em 07/07/2004, e que desde esta data até a presente não houve faturamento, e que não possui funcionários e não possui Inscrição Estadual , tendo apenas movimentação financeira para a instalação da empresa, portanto não existindo fator gerador de qualquer tributo ou crédito á Secretaria da Fazenda do Estado de SP.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mococa, 19 de Novembro de 2.004

Silvana de Fátima Lopes Silva
Contadora
CRC SP 1MG063589/T-9

Fls. n.º
Proc. 1

PROCESSO Nº. 110/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de Março de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º
Proc. 1

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 110/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 03 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 03 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 3 / 2005

Presidente da Comissão

Fls. n.º
Proc. 1

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 110/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 03 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 03 / 2005.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :- **JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO**

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Ciclovia Comércio de Recicláveis Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2005.

José Francisco Ribeiro - Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de _____ de _____.

Fls. n.º
Proc. 1

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 110/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a as comissões permanentes de: **Orçamento, Finanças e Contabilidade e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.**

Câmara Municipal de Mococa, 21 de Março de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 110/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 03 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 03 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Benedito José de Souza.

DATA DA NOMEAÇÃO: 21 / 03 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º
Proc. 1

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 110/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 03 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 31 / 03 / 2005.

Relator

Fls. 8
Proc. 1

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :- **BENEDITO JOSÉ DE SOUZA**

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Ciclovia Comércio de Recicláveis Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Março de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Março de 2005.

Fls. n.º
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 110/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 03 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 03 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Bonis.

DATA DA NOMEAÇÃO: 21 / 03 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 110/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 03 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 31 / 03 / 2005.

Relator

Fls. n.º
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :- **LUIZ BRAZ MARIANO**

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Ciclovia Comércio de Recicláveis Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências..

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Março de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Março de 2005.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : **10ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 11 DE ABRIL DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 005/2005
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 110/2005.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Proc. 1

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : **11ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 18 DE ABRIL DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 005/2005
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 110/2005.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. 2
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 3128
Entrada em 19/04/05
LUCIA S. MONACO - Resp. Setor de Protocolo

Oficio nº.323/2005-CM.

Mococa, 19 de Abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 18 de Abril último, constando de:

1- Autógrafo nº.028/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.005/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.029/2005, referente ao Projeto de Lei nº.014/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.030/2005, referente ao Projeto de Lei nº.015/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

4-Autógrafo nº.031/2005, referente ao Projeto de Lei nº.027/2005. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.032/2005, referente ao Projeto de Lei nº.032/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.033/2005, referente ao Projeto de Lei nº.033/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.034/2005, referente ao Projeto de Lei nº.034/2005. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº.035/2005, referente ao Projeto de Lei nº.035/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 028 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar nº. 005/2005.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Ciclovida Comércio de Recicláveis Ltda., a área municipal, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

Área: "De forma retangular, com frente para a Rua José Luiz Fogarin, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros); nos fundos mede 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) onde confronta com a área remanescente 10, 11, 14 e 15 da Municipalidade; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 64,00 m (sessenta e quatro metros) e confronta com a Área 10, 11, 14 e 15-A da mesma quadra; do outro lado mede 64,00 m (sessenta e quatro metros) onde confronta com a área 10, 11, 14 e 15-C da mesma quadra; perfazendo uma área de 531,20 m2 (quinhentos e

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 028 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar nº. 005/2005.

trinta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 26/96, da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim especifico de ser construído no local prédio visando a instalação de portaria com guarita e vestiários da concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 12 (doze) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

CRB

Fls. n.º
Proc. 1

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 028 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar n°. 005/2005.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a transferência ou locação da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho nº 26/96 contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de Abril de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1°. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2°. Secretário



CARTÓRIO DE REGISTRO
Av - 20 - 2.874

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

PLANTA

PROJETO P/ DESDOBRO DA ÁREA 10, 11, 14 E 15 NO DISTRITO INDUSTRIAL II

1:2000

26/96

Fls. n.º
Proc. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à ÁREA 10, 11, 14 e 15-B, localizada no Distrito Industrial II, registrada *no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº AV-20 – 2.874, a ser cedida para a* **EMPRESA CICLOVIDA COMERCIO DE RECICLÁVEIS LTDA**, de acordo com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 10, 11, 14 e 15-B: De forma retangular, com frente para a Rua Jose Luiz Fogarin, medindo 8,30 metros; nos fundos mede 8,30 metros onde confronta com a **AREA REMANESCENTE 10, 11, 14 e 15** da Municipalidade; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 64,00 metros e confronta com as **ÁREA 10, 11, 14 e 15-A** da mesma quadra; do *outro lado mede 64,00 metros onde confronta com a* **ÁREA 10, 11, 14 e 15-C** da mesma quadra; perfazendo uma área de 531,20 m², tudo de acordo com o desenho nº 26/96 da Municipalidade.

Mococa-SP, 08 de dezembro de 2.004

EDUARDO JOSE LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5061398460